



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.062 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 963 .

Autor: Deputado Leal Garcia

Cria o Distrito de Paz de Velhacaria e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz, com séde- no povoado do mesmo nome, que passa a denominar-se Vila da Velhacaria, pertencente ao município de Paranaíba.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Velhacaria, criado- nos termos do artigo anterior, terá os seguintes limites: "Co meça na confluencia do correjo Divisa com o rio Santana, sobe por êsse correjo até a barra de seu afluente direito denomina do pulador, por este acima até sua cabeceira, desta por uma - reta ao espigão divisor de águas do Santana com o rio Moran - gas; segue pelo divisor de águas, limitando-se com o municí - pio de Inocência, até confrontar com a ponta da cabeceira de Correntinha, nascente do ribeirão Bonito; deste ponto, por - uma reta à citada nascente, por este ribeirão abaixo até a vertente dos Bois, na margem esquerda, por esta vertente aci ma até sua cabeceira, desta por uma linha reta à ponta da ca beceira da Pontezinha, desce por esta até sua barra no rio - Santana, por este rio sobe até a confluencia do correjo Divi- sa, margem direita, onde começou ".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janei- ro de 1 964, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República .

Leal Garcia
[Signature]